



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, de 14 de Maio de 2021

*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 223, de 04 de junho de 2018, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 8º-A, ao artigo 8º da Lei Complementar nº. 223, de 04 de junho de 2018, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 8º...**

[...]

**Art. 8º-A.** Ao detentor do imóvel que não preencheu concomitantemente os critérios do art. 6º e não utilizou o instrumento da alienação previsto no caput do art. 8º deverá ser notificado para, no prazo de 60 dias (sessenta) dias, firmar termo de alienação nos termos do art.8º, sob pena de retorno do imóvel ao patrimônio público, sem direito a indenização.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1100  
Data 17/05/21